TERMO DE FOMENTO Nº 230 / 2025

"Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - SANTA BÁRBARA D'OESTE para consecução de finalidade de interesse público, conforme os artigos 29, caput, e 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela nº 13204/2015, e Decreto Municipal nº 6769/2017, visando à execução de Emenda Impositiva — Autor: Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior, com vistas à execução de projeto que atue no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, em apoio às pessoas portadoras de neoplasia e suas famílias." Inexigibilidade de Chamamento Público nº 150/2025.

Pelo presente instrumento particular, os parceiros:

- 1) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, neste ato representado por RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal, e MARIA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Promoção Social, doravante denominado MSBO PARCEIRO, e
- 2) REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.257.862/0001-55, sediada na Rua Santa Cruz, nº 420, Bairro Vila Pires, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-220, neste ato representada por seu Presidente, ADILSON RINALDO BOARETTO, portador do RG nº 18.134.586 SSP/SP e do CPF nº 017.192.258-18, doravante denominada OSC PARCEIRA,

tendo em vista a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 150/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.769/2025, ratificado via ato do Senhor Prefeito Municipal em **06 de outubro de 2025**, resolvem celebrar a presente Parceria por meio do **Termo de Fomento** decorrente da sobredita **Inexigibilidade de Chamamento Público**, nos termos da **Lei Federal nº 13019/2014**, **alterada pela nº 13204/2015**, **artigos 29**, *caput*, **e 31**, *caput*, **inciso II**, **e Decreto Municipal nº 6769/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - SANTA BÁRBARA D'OESTE para consecução de finalidade de interesse público, conforme os artigos 29, *caput*, e 31, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela nº 13204/2015, e Decreto Municipal nº 6769/2017, visando à execução de Emenda Impositiva – Autor: Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior, com vistas à execução de projeto que atue no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos em apoio às pessoas portadoras de neoplasia e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto acima, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os parceiros acatam.

Subcláusula única: Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em sendo o caso, nos termos da Lei Federal nº 13019/14.
 - **3.1.1** A execução do Termo de Fomento é de imediato, após a sua assinatura pelos parceiros envolvidos.
- 3.2 O período total de vigência não poderá exceder a dez anos nos termos do Decreto Federal nº 8726/2016, alterado pelo nº 11948/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 7.236,84 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho pertinente.
 - **4.1.1** De acordo com o Processo Administrativo nº 14769/2025 Solicitação nº 717/2025 Funcional Programática nº 08.244.0014.2.102 Fundo Municipal de Assistência Social 02.08.01- Categoria Econômica nº 3.3.50.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Vínculo 01, suplementada, se necessário.

Justificativa: As regras estabelecidas na Lei Federal nº 13019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como a Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará de uma vez, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da Parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014.

Subcláusula Primeira - Conforme disposto no inciso II do *caput* do artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, com as consequências legais pertinentes.

Subcláusula Segunda - Em caso de atraso nos pagamentos pelo Município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado

pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (pró-rata) registrado nesse período.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos, em sendo o caso, somente ocorrerão no caso de serviço efetivamente prestado pela OSC e serão disponibilizados conforme Cronograma de Desembolso.

Subcláusula Quarta - Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a eventual reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula Quinta - No caso da OSC em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório recente ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

Subcláusula Sexta - No caso da OSC em situação de recuperação extrajudicial, com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Subcláusula Sétima - A não apresentação das comprovações de que tratam as Subcláusulas Quinta e Sexta assegura ao MSBO o direito de sustar o repasse respectivo e/ou repasses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados ou repassados pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, serão mantidos em conta corrente de Agência de Instituição Financeira Pública a ser indicada pelo MSBO, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13019/2014.

Subcláusula Primeira - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MSBO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pelo MSBO e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta - Os recursos da Parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo MSBO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Promoção Social ou pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MSBO E DA OSC

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria.

Subcláusula Primeira - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos nele assumidos, cabe ao MSBO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido.
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da Parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima.
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto.
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira.
- **VII.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento.
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos do artigo 9°, §1°, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.
- **IX.** Designar o Gestor da Parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- X. Retomar, se o caso, os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13019/2014.

- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que o MSBO assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014.
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de Parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MSBO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014.
- XIII. Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014.
- XIV. Publicar, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio do Município de Santa Bárbara d'Oeste, extrato do Termo de Fomento.
- **XV.** Divulgar informações referentes à Parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, os respectivos instrumento e Plano de Trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13019/2014.
- **XVI.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da Parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- **XVII.** Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento.
- **XVIII.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento.
- **XIX.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- **XX.** Atender plenamente às instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Fomento.
- **XXI.** Atender plenamente ao regramento trazido pela Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 6769 /2017, bem como demais legislações eventualmente cabíveis para a Parceria em foco.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos nele assumidos, cabe à OSC cumprir as seguintes

atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar, fielmente, o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo MSBO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13019/2014.
- **II.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.
- III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MSBO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13019/2014.
- **VI.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13019/2014.
- VII. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os eventuais bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- **VIII.** Prestar contas ao MSBO no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV, da Lei Federal nº 13019/2014.
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46, da Lei Federal nº 13019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.
- X. Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando toda e qualquer informação solicitada.
- **XI.** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, em sendo o caso:
 - **a.** Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.
 - **b.** Garantir sua guarda e manutenção.
 - **c.** Comunicar imediatamente ao MSBO qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

- **d.** Arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.
- **e.** Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MSBO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.
- **f.** Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MSBO e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MSBO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei Federal nº 13019/2014 e artigo 39, do Decreto Municipal nº 6769/2017.
- **XIII.** Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13019/2014.
- **XIV.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal nº 13019/2014.
- **XV.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.
- XVI. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços, bem como na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo MSBO, os procedimentos estabelecidos por este, bem como aqueles definidos por legislação para o Termo de Fomento, pautando, sempre, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem assim os demais princípios pertinentes.
- **XVII.** Incluir, regularmente, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13019/2014, mantendo-os atualizados e prestar contas dos recursos recebidos.
- **XVIII.** Observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014 para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, quando a respectiva liberação for parcelada.
- **XIX.** Comunicar ao MSBO suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.
- XX. Divulgar, na Internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13019/2014.
- **XXI.** Submeter previamente ao MSBO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- **XXII.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13019/2014.

- **XXIII.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MSBO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13019/2014.
- **XXIV.** Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- **XXV.** Atender, plenamente, às instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Fomento.
- **XXVI.** Atender, plenamente, ao regramento trazido pelo Decreto Municipal nº 6769/2017.
- **XXVII.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MSBO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- **XXVIII.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidiram sobre o presente instrumento.
- **XXVIX.** Promover as publicações exigidas na legislação pertinente, em especial relatório de execução física do objeto.
- XXX. Divulgar o regulamento contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia, ou seja, pleno atendimento ao artigo 5° da Lei Federal 13019/2014.
- **XXXI.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Fomento nas condições previstas no Processo Administrativo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 147/2025 e seus Anexos.
- **XXXII.** A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Termo de Fomento.
- **XXXIII.** A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao MSBO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.
- **XXXIV.** A OSC obrigar-se-á a fornecer ao MSBO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.
- **XXXV.** A OSC responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente ao MSBO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução da Parceria.

- **XXXVI.** A OSC deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- **XXXVII.** É vedado à OSC utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da Secretária Municipal de Promoção Social e, ainda, nos casos previstos neste Termo de Fomento e no Processo Administrativo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 147/2025 e seus Anexos.
- **XXXVIII.** Fornecer ao MSBO, sempre que for solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- XXXIX. Cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do Processo Administrativo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 147/2025 e seus anexos.
- **XL.** Se entender necessário, o MSBO, através de sua área técnica, poderá vistoriar a OSC e emitirá relatório dessa vistoria.
- **XLI.** Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Fomento, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.
- **XLII.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- **XLIII.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência do MSBO, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- **XLIV.** Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução do Plano de Trabalho.
- **XLV.** A OSC será obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.
- XLVI. Durante e após a vigência do Termo de Fomento e no que disser respeito à o seu objeto, a OSC deverá manter o MSBO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a OSC, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o MSBO vier a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- **XLVII.** Deverá atender a todas as normas referentes à segurança do trabalho.
- **XLVIII.** Providenciar que seus empregados cumpram, rigorosamente, as determinações e instruções da legislação trabalhista, bem como os protocolos e normas de funcionamento interno disponibilizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- **XLIX.** Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais.

- L. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços provenientes desta Parceria.
- LI. Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados ao Município de Santa Bárbara d'Oeste ou a terceiros, durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais.
- LIII. Obriga-se a OSC a manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 147/2025.
- LIV. Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transporte, de seguro, alimentação, EPIs, benefícios de qualquer natureza e, ainda, despesas decorrentes de acidente do trabalho ou quaisquer outras, inclusive danos causados ao Município ou a terceiros em face da Parceria firmada, correrão por conta exclusiva da OSC, desde o início até o término do Termo de Fomento, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto.
- **LV.** No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço objeto deste Termo de Fomento, deverá a OSC:
 - a) Efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo ao MSBO cópias deles, juntamente com cópia dos exames médicos admissionais e periódicos e, se o caso, dos comprovantes da entrega dos equipamentos de proteção individual, no final do primeiro mês da prestação do serviço.
 - b) Manter registro de ponto de horas trabalhadas, o qual será frequentemente aferido e fiscalizado pelo MSBO, fornecendo-lhe, mensalmente, cópia dos documentos pertinentes.
 - c) Oferecer condições essenciais de trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo-lhes, se o caso, os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, bem como entregando ao MSBO cópia do comprovante da entrega dos EPI's, quando solicitado.
 - **d**) Remeter, mensalmente, ao MSBO, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período, em sendo o caso:
 - **I.** Da folha de pagamento.
 - II. Dos comprovantes dos pagamentos salariais.
 - III. Dos cartões-ponto ou documento correspondente aceito(s) pelo MSBO.
 - IV. Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida.
 - V. Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.

- e) Garantir, quando for necessário, transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, em cumprimento às exigências legais pertinentes.
- **LVI.** Em caso de avaria em qualquer equipamento que obste a realização dos serviços contratados, deverá a OSC realizar no prazo de 03 (três) dias úteis a sua substituição ou reparo.
- **LVII.** Garantir, quando for necessário transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, em cumprimento às exigências legais pertinentes.
- LVIII. A OSC em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que for solicitado pelo(s) Gestor(es) do presente Termo e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o(s) respectivo(s) Gestor(es).
- **LVIX.** Se entender necessário, a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de sua área técnica, poderá vistoriar a entidade sem fins lucrativos e emitirá relatório dessa vistoria.
- **LX.** Dar pleno atendimento ao artigo 5°, da Lei Federal n° 13019/2014 e demais princípios que regem ou vierem a reger a presente Parceria.
- LXI. A OSC deverá divulgar, na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as Parcerias celebradas com o MSBO, incluindo, no mínimo, as seguintes informações, além de outras previstas neste Termo de Fomento e no Processo Administrativo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 147/2025 e seus Anexos:
 - a) Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão do MSBO responsável.
 - b) Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
 - c) Descrição do objeto da Parceria.
 - **d)** Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso.
 - e) Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- **LXII.** Cumprir as normas de Segurança do Trabalho AVCB, PPRA, PCMSO.
- **LXIII.** Fornecer transporte para a Equipe Operacional e Administrativa.
- **LXIV.** Manter a documentação em geral em ordem e válida.
- **LXV.** Fornecer os equipamentos de Proteção Individual (EPI's), se o caso.

- **LXVI.** Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança.
- **LXVII.** Possuir experiência na prévia realização, com efetividade, do objeto deste Termo de Fomento e do Processo Administrativo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 147/2025 e seus Anexos.
- **LXVIII**. Capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades previstas.
- **LXIX.** Organizar e manter, atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.
- **LXX.** Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos.
- **LXXI.** Demonstrar conhecimento técnico e capacidade de articulação com os serviços da rede sócio assistencial e políticas públicas setoriais no âmbito do território, destinadas à criança, adolescente, jovem e pessoa portadora de deficiência.
- **LXXII.** Apresentar, na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presença e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.
- **LXXIII.** A OSC deverá fornecer a alimentação necessária aos beneficiados durante a sua permanência em treinamento/cursos e também o vale-transporte, caso seja necessário, para frequência no Projeto.
- **LXXIV.** Cumprir as disposições legais conforme especifica a Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13019/2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MSBO, se for o caso.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, devendo elaborar relatório, quando verificada prática irregular nos gastos das despesas, contendo, no mínimo:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.

- **II.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver e se for o caso.
- III. O extrato da conta bancária específica.
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- **9.1.1.** A memória de cálculo referida no item IV, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da Parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº 02/2016 do TCESP, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas e, ainda, manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- II. Incluir, na Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **III.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado ao MSBO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da Parceria será acompanhada pelo MSBO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a sua gestão adequada e regular.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, o MSBO:

- I. Designará o Gestor da Parceria, agente público responsável pela sua gestão, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13019/2014).
- II. Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a Parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13019/2014 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6769/2017).
- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente Parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei Federal nº 13019/2014).
- **IV.** Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do respectivo cumprimento do objeto e do alcance das metas.
- V. Realizará, sempre que possível, nas Parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 13019/2014).
- VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1°, da Lei Federal nº 13019/2014).

- VIII. Poderá delegar competência ou firmar Parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1°, da Lei Federal nº 13019/2014); e
- **IX.** Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3°, 6° e 7° do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014, o MSBO designará servidor público que atuará como Gestor da Parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o Gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de Parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9°, *caput*, do Decreto Municipal nº 6769/2017).

Subcláusula Quinta. A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das Parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por, pelo menos, 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de pessoal do MSBO, sendo observado, portanto, o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 6769/2017.

Subcláusula Sétima. No caso de Parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2°, da Lei Federal nº 13019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da Parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13019/2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, tudo submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologálo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MSBO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outro Órgão de Controle Externo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que deverá ser registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do MSBO. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13019/2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo MSBO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de Parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pelo MSBO e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública Setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente Parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60 da Lei Federal nº 13019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
 - **I-** Extinto por decurso de prazo.
 - II- Extinto, de comum acordoe antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
 - **III-** Denunciado por decisão unilateral de qualquer dos parceiros, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro parceiro; ou
 - IV- Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos parceiros, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro parceiro, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - **b**) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - c) Omissão no dever de prestação de contas quadrimestral ou anual, nas Parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13019/2014 e artigo 31, do Decreto Municipal nº 6769/2017.
 - d) Violação da legislação aplicável.
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - f) Malversação de recursos públicos.
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da Fiscalização.
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13019/2014).
 - j) Paralisação da execução da Parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MSBO.
 - k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no

prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Promoção Social ou pelo Prefeito Municipal do MSBO; e

1) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do MSBO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao Erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MSBO.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da Parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria, a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MSBO.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MSBO quanto à eventual prazo existente; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - **a)** Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) Do término da execução da Parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea 'a' deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MSBO, quanto a eventual prazo existente.

Página 17 | 28

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o artigo 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72, da Lei Federal nº 13019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MSBO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCESP, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- **I-** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da Parceria, com comparativo de metas propostas *versus* os resultados alcançados.
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver.
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios.
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula *anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, bem como demais meios que o MSBO e os Órgãos de Controle Externo e Interno entenderem pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pelo MSBO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto.
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto para Parcerias com duração superior a um ano.
- III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- **IV-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (Parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da Parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Ouarta.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.
- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III- O extrato da conta bancária específica.
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da Parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo MSBO e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da Parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2°, da Lei Federal n° 13019/2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da Parceria.
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da Parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas.
 - **b**) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho.
 - c) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - **d**) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da Parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 33, do Decreto Municipal nº 6769/2017; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13019/2014).

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, o MSBO deverá:

- I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - **a)** Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13019/2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. O MSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea 'b' do inciso II, da Subcláusula Décima Sétima, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da Parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao Erário ensejará:

I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ele determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, bem como o de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas Parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos Cofres Públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva do MSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019/2004, do Decreto Municipal nº 6769/2017 e da legislação específica, o MSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (artigo 36, §1° do Decreto Municipal nº 6769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - I- Advertência.
 - II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da Administração Pública deste Município por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, a qual será concedida sempre que a OSC ressarcir este último pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da Parceria que não justifiquem a

aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MSBO.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o artigo 73, §2º da Lei Federal nº 13019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO

15.1 Eventuais casos omissos serão dirimidos pela Lei Federal n°13019/2014 e eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta Parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que deverá ser providenciada pelo MSBO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os parceiros deverão ser encaminhadas à

Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d'Oeste para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da Parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei Federal nº 13019/2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos ditos parceiros, a fim de que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN PREFEITO MUNICIPAL MSBO - PARCEIRO

Assinado eletronicamente

MARIA CRISTINA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL MSBO - PARCEIRO

Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL PRESIDENTE REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - SANTA BÁRBARA D'OESTE Assinado eletronicamente

Rede Feminina de Combate ao Câncer - Santa Barbara D'oeste

Fone: (19) 3626 1950 / 99126 8752

Email: contato@redefemininasbo.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 150/2025

1. OBJETO

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **Rede Feminina de Combate ao Câncer**, para consecução de finalidade de interesse público.

Emenda Impositiva Vereador Edison Carlos Bostolucci Jr.

Objeto da Emenda: Execução de Projeto que atue no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, em apoio às pessoas portadoras de neoplasia e suas famílias, conforme especifica a resolução nº 27/2011 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.769/2017.

3. ENTIDADE

Rede Feminina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.862/0001-55, sediada na Santa Cruz, nº 420 - Vila Pires, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo

4. JUSTIFICATIVA

Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que a Emenda Impositiva de autoria do Vereador Edison Carlos Bostolucci Jr", define objeto, justificativa, elemento de despesa, valor e Organização da Sociedade Civil contemplada com o recurso;

Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil **Rede Feminina de Combate ao Câncer**, está devidamente tipificada no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, registrada no Conselho de Assistência Social de Santa Bárbara

d'Oeste, sob o número 12, no qual apresenta situação regular. Possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93.

Considerando o disposto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde dispõe que os termos de colaboração o de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias, e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/20214, onde dispões que os recursos que decorrerem de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, serão celebrados sem chamamento público;

Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração,

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante nos artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvemos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas a celebração da parceria.

Diante do todo o exposto Resolve pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

5. RECURSO FINANCEIRO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Valor Global: **R\$ 7.236,84** (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Fonte 01 – Recurso Municipal

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
Órgão	02.08	Ações Sociais			
Unidade	02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social			
Classificação Funcional	08.244.0014.2.102	Proteção Social Básica			
Rubrica Orçamentária	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Vínculo	01.510	Recurso Municipal			

6. Da Vigência

Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MARIA CRISTINA DA SILVA Secretário Municipal de Promoção Social Assinado eletronicamente

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO/PARCERIA

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Santa Bárbara d'Oeste ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - SANTA BÁRBARA D'OESTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 150 / 2025 TERMO DE FOMENTO Nº 230 / 2025

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - SANTA BÁRBARA D'OESTE para consecução de finalidade de interesse público, conforme os artigos 29, *caput*, e 31, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela nº 13204/2015, e Decreto Municipal nº 6769/2017, visando à execução de Emenda Impositiva – Autor: Vereador Edison Carlos Bostolucci Júnior, com vistas à Execução de Projeto que atue no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, em apoio às pessoas portadoras de neoplasia e suas famílias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo <u>Contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **225.107.658-17**



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**Cargo: **Prefeito Municipal**CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A PARCERIA:

Pelo MUNICÍPIO-PARCEIRO:
Nome: RAFAEL PIOVEZAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 225.107.658-17

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo MUNICÍPIO-PARCEIRO:

Nome: MARIA CRISTINA DA SILVA

Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social

CPF: **043.084.208-22**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pela OSC-PARCEIRA:

Nome: ADILSON RINALDO BOARETTO

Cargo: **Presidente** CPF: 017.192.258-18

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO-PARCEIRO:

Nome: PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI

Cargo: Secretária Municipal de Fazenda

CPF: 225.826.768-45

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR(ES) DA PARCERIA:

Nome: ÉRICA FERNANDA SILONI DE SOUZA – Secretaria Municipal de Promoção Social

Cargo: Assessor Técnico CPF: 308.003.258-69

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo	00014769/2025	Tipo INEXIGIBILII	DADE	Nro/Ano Modal 1	50/2025	
Forneced	or					
O03329 CNPJ Contato	REDE FEMININA DI 04.257.862/0001-55	E COMBATE AO CANO	CER SANTA E	BARBARA D OESTE		
Item Mate	erial		QtdeUN	Ven.Emp. Marca	Unitário	Total
1 2.33.	consecução se	rermo de Fomento, para finalidade de interesse nsferência de renda, enda Impositiva.	1,000UN S	SIM .	7236,8400	7.236,84
				Tota	ı	7.236,84
				Total do forneced	lor	7.236,84
			To	tal Geral (Vencedor	es)	7.236,84